

01-1280/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 1280 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 1280 / 1995

DE

16/11/1995

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

OBRIGA O EXECUTIVO A CONCEDER PASSAGEM GRATUITA NOS
ÔNIBUS QUE EFETUAM O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO A TODOS OS POLICIAIS CIVIS, SEM EXCEÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

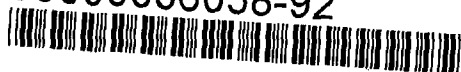
ARQUIVADO EM 09/03/2001

Maria Isabel Lopez Lima

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:58:25

00000036058-92





Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º 1280 de 10-75
 Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
 fls. 1

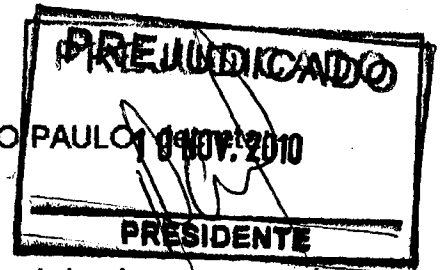
01 - PL
 01-1280/1995

PROJETO DE LEI

Obriga o Executivo a conceder passagem gratuita nos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a todos os policiais civis, sem exceção, e dá outras providências.

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 16 NOV 1995
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 POLÍTICA URB, METROPOLITANA E MEDIANAS;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 19 NOV 2010



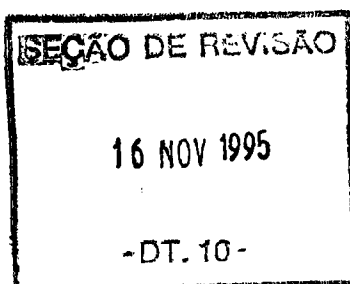
Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a conceder passagem gratuita nos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a todos os policiais civis, sem exceção.

Art. 2º - Ficam obrigados os policiais civis a apresentarem sua funcional de identificação ao motorista do ônibus para obter a gratuidade na passagem.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
 Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela tem como escopo oferecer igualdade de tratamento aos policiais, pois como todos sabem, os policiais militares já possuem o direito de viajar gratuitamente nos ônibus do Município de São Paulo, desde que estejam fardados.

Sendo assim, nada mais justo do que conceder a passagem gratuita ao policial civil, mediante apresentação de carteira de identificação, isto porque, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal: "Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza". Então, pode-se perceber que ao conceder gratuidade nos ônibus ao policial militar e não ao policial civil, tal atitude demonstra total desigualdade no tratamento da mesma classe.

Deste modo, por tratar-se de matéria de grande relevância social, pois visa instituir igualdade entre os cidadãos, apelo aos nossos ilustres Pares a imediata aprovação da propositura em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 1280 de 19 9 5 22 11 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 22-11-95

PL. 319/91, 145/93, 371/94,

Lei 9939/85

Assessor Parlamentar

Do autor para manifestar-se
sobre o P.L. 371/94

30/11/95

Ao nobre Ver. Wadih Mutran:

Para manifestação e posterior devolução.

30 11.95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Cheto-
A. T. M.

RECEBIMOS SEJA O PROJETO
SUPRA CITA DO APENSADO AO
PROJETO LEI DE Nº 145/93.
MILTON MULLER
07/12/95.

Defino
11/12/95

[Faint, mostly illegible text and a large handwritten mark resembling a stylized 'S' or '7' with a crossbar.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0045/1997

Forma n.º	04	do proc.
n.º	1280	de 95

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 21/95, 22/95, 23/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 378/95, 386/95, 414/95, 475/95, 520/95, 521/95, 549/95, 550/95, 551/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 650/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB
Daniel Martins Godoi

OJUAZ GAF

07/09/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

5 02/01/2015 al CD

Adelina Cicóne
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 1280 de 19 95 11, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

Obs: Este processo foi remetido ao Arquivo
p' dispensado do processo 01-145/93.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 05 #
Arquivo em	09.03.2001
O Func.º	<i>[assinatura]</i>
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituta	

[Handwritten signature]

[Faint, mostly illegible text, possibly a list or index, crossed out by a diagonal line.]

SEGUE ... *M* ... juntado ... *S* ... nesta data, ... *um* ... documento ... e papel para informação, rubricado *S* ...

sob folha ... *5* ... nº ... *06 e 07* ...

[Handwritten signature]
Em ... *06* ... *3* ... *01* ...
[Handwritten signature]
(a) ...

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º autuada em 30/09/2006 por 00.00.
n.º 1280 do 95 fls: 10

Cardália Bittencourt
Assistente de Serviço Técnico

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1280

de 19

95, 06, 3, 2001

(a)

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/3/2001

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

A: Com. de Const. e Justiça

13/03/01
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/3/01 às 15:19 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador _____ Reino Zature

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de 3 de 2001

~~Presidente~~

Folhas de nº 303 de 313 de Carlos Roberto da Silva
Req. 11130

Folha nº 08	do
Processo 1280/95	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PL 1280/95
19/03/01

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar o Executivo a conceder passagem gratuita, nos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a todos os policiais civis, sem exceção.

Arquivado em conformidade com o art. 275 do Regimento Interno, retornou o projeto à tramitação regimental por força de requerimento do Líder da Bancada, nos termos do § 2º do aludido artigo.

Apesar dos louváveis propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois porta vício de iniciativa, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes inserto no art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual e art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Isso porque o art. 30, V, da Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público de interesse local do município e o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

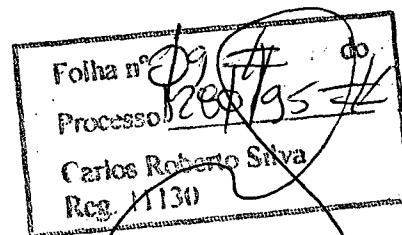
Dessa forma, como dispositivos que cuidam de isenção tarifária estão relacionados à execução do serviço público de transporte coletivo, esbarram no artigo supracitado.

Além disso, tendo em vista a natureza da tarifa, deve ela ser fixada pelo Executivo, nos termos do art. 178 da Lei Orgânica do Município que reza:

“Art. 178 – As tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III desta Lei”.

Nesse sentido a lição de Edgard Neves da Silva, no parecer publicado em “Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas”, vol. 4, Ed. R.T., págs. 31/39, *in verbis*:

“Resumindo, é função típica e privativa do Poder Executivo, gerir os negócios públicos e, em especial, executar os serviços públicos colocados à disposição dos indivíduos, e obras, até porque o Estado, lato sensu, pode ser considerado um grande prestador de serviços.



Por este peculiar regime, pode-se afirmar que a fixação da tarifa será de privativa competência do Poder Executivo Municipal, que o deverá fazer com base em uma política própria, embasada na utilidade do serviço para a população, na figura do usuário, mormente no pertinente à sua capacidade econômica e na figura do prestador, em especial, quando o serviço é oferecido de forma indireta, descentralizada, que por ser uma empresa privada demanda um retorno remuneratório, contendo a indenização do custo e o lucro..... (grifo nosso).

Sobre isenção tarifária nossa jurisprudência tem seguido esta orientação, como pode-se depreender dos acórdãos citados:

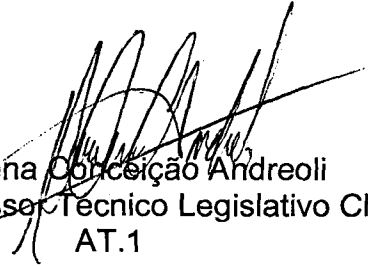
“Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transporte coletivo são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou a indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal” (Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIN 12.904-0, j. 16.10.91).”

Ante todo o exposto somos

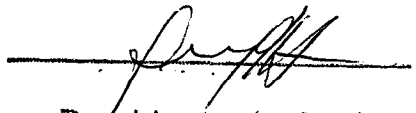
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II – Júri


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminho-se, em 23 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 28 de 03 de 2001.

Relator

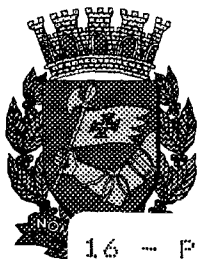
1 - L - CONTRÁRIO - 1 - L

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUTM, juntado a este voto base para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 10211/1415/01 o) globo Riva

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
Nº. 1280 de 95
O funcionário *gleydson*

fls. 16

16 - PAR

16-0256/2001

PARL _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1280/95.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa o Executivo a conceder passagem gratuita, nos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a todos os policiais civis, sem exceção.

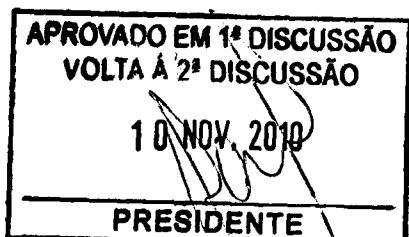
Arquivado em conformidade com o art. 275 do Regimento Interno, retornou o projeto à tramitação regimental por força de requerimento do Líder da Bancada, nos termos do § 2º do aludido artigo.

O projeto insere-se no âmbito do interesse local da comuna, estando amparado no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PL Nº 1280/95.



Obriga o Executivo a conceder passagem gratuita nos ônibus a policiais civis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a conceder passagem gratuita nos ônibus que efetuam transporte coletivo no Município de São Paulo a todos os policiais civis na ativa.

17 - RELCOM
17-0092/2001

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 44 do proc.
Nº. 1280 de 95 fls. 17
O funcionário Glebo Silva

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
fio: Legislativo

Art. 2º - Ficam obrigados os policiais civis a apresentarem sua funcional de identificação ao motorista do ônibus para obter a gratuidade na passagem.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/5/94

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 5 / 01
página 42 coluna 4
conferido: *Fabio Paiva*
FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 17 / 5 / 01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 17.05.01 as 15:00 h.

Amélia M. Machino
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Nadir Bondycki
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 01 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta dat
documento —, para a informação
rubricado —, página —, nº — 12

Em 21/08/2001

Tania Beny P. Almolda Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo autuado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 12.80 1995 19
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
N.º 11001

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 1280/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, solicitamos a V.Ex.^a que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o teor da matéria proposta.

Em, 17/08/01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em

20/08/01

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A. LEG. 3

Em 21/08/01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chancelaria Técnica
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

21/08/01 12:05h

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações sobre o
presente.

21.08.01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

21.08.01

Denise M. F. Oliva
DENISE M. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEQUE *m* juntado *5* nesta data
documento *5* e papel de informação
rubricado *5* ebo folha *5* 13/15
Em 28/08/01

Denise M. F. Oliva
DENISE M. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	13	do proc	
n.º	1280	19	95
O funcionário			

fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0444/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1280/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que obriga o Executivo a conceder passagem gratuita nos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a todos os policiais civis, sem exceção, e dá outras providências, solicitando-lhe manifestar-se, através dos seus órgãos técnicos competentes, sobre o teor da matéria proposta.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1280/95 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo



Introduzido em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 14 de 14
n.º 1280 de 1995
O funcionário
LENTINHO F. OLIVEIRA

fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 444, de 22/08/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 1280/95, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

27/08/01

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1280/95 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM

Matéria PL 1280/1995. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 23

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

✓

do processo nº 1280 de 26/1995, 28.08.01

(a)

DESSA F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/08/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28/08/01 as 16:15 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 2 16 a 19.

Em 28 / 09 / 2004

(a) Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica

R.F. 11001



Prefeitura do Município de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 16 de proc.
n.º 1280 de 95 fls. 25
O funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

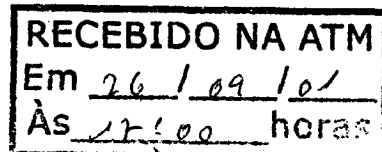
São Paulo, 26 de setembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 321/01
Ref. Of. n.º 18/Leg.3/0444/2001
Processo n.º 2001-0.170.189-2

15 - DDCREC
15-0235/2001

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n.º 1280/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que obriga o Executivo a conceder passagem gratuita nos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a todos os policiais civis, sem exceção.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/sff
Resp 1280-95

A Leg. 3,

Em 28/09/01

[Signature]

BRENO GANDELMAN
Assessor. Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

27/9/2001

14:45 *[Signature]*

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/09/2001

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV/
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27.09.01 às 16 h

[Signature]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

APENSO AO PI N.º 95/977, DE 22.11.95, DA SECRETARIA GOVERNO MUNICIPAL/SGM, SOLICITANDO SUBSÍDIOS AO PROJETO DE LEI N.º 1280/95, DE AUTORIA DO VEREADOR WADH MUTRAN, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA DE ÔNIBUS AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL.

À
DP/GAB – Sr. Soler

A concessão das isenções "a todos os Policiais Cíveis sem exceção", da forma como está sendo proposta no Projeto de Lei 1280/95, de 16.11.95, poderá criar um privilégio específico para essa categoria de servidores públicos, cujo ônus acabaria recaindo sobre os cofres públicos ou sobre os demais usuários pagantes.

Cabe observar que a categoria desses policiais já é beneficiada pelo Vale-Transporte, cuja concessão é uma obrigação de todos os Órgãos Públicos, e dá um tratamento igual a todos os servidores públicos.

Com a utilização do Vale-Transporte, quando não estiverem fardados, a segurança desses policiais fica preservada, pois não precisando se identificar perante o motorista do coletivo, eles passam normalmente pela catraca, descendo pela porta traseira, como os demais passageiros.

A isenção de pagamento de tarifa, para esses policiais, quando estiverem devidamente fardados, se justifica, pois, dessa forma, eles estarão cumprindo a importante função de inibir a ação de criminosos dentro dos coletivos, aumentando consideravelmente a segurança dos motoristas, cobradores e passageiros.

Através de levantamentos efetuados junto a 1ª Seção do Estado maior da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, fomos informados que, atualmente o efetivo da Polícia Militar da Capital possui cerca de 20.000 (vinte mil) Policiais Militares, enquanto que a Grande São Paulo possui cerca de 8.000 (oito mil) Policiais.

Nesses mesmos levantamentos efetuados junto à Guarda Civil Metropolitana, fomos informados que a mesma possui um efetivo de cerca de 5.000 (cinco mil) Guardas Cíveis.

Assim sendo, caso o referido projeto de lei seja aprovado, haverá a necessidade de dotação de recursos orçamentários específicos.

Atenciosamente,

Alberto Alves de Abreu Freitas
Unidade de Arrecadação
Gerente
Em, 13.09.2001.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Matéria PL 1280/1995. DANIEL MARTINS GODOI

Folha n.º 18 de 18
n.º 1280 de 95
O funcionário _____

atuado em 30/09/2015 00:00:00.



fls. 28

SPTrans

Tania Bony P. Almeida Lima

Assistente Chefe T.

R.F. 11 Folha de Informação nº 10.

do Processo nº 2001-0.170.189-2 em 13/09/01

(a)
Ivo B. Pereira
P. 120.903-5

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Subsídios ao Projeto de Lei nº 1280/95.

Processo SPTrans - PI 95/977

SMT

Senhor Chefe de Gabinete

Devolvendo o expediente em referência, informamos que o assunto foi analisado pela nossa Área de Arrecadação, conforme parecer de 13/09/01, do qual juntamos cópia e cujo conteúdo endossamos.

Face ao exposto no referido parecer, entendemos que o Projeto de Lei nº 1280/95 deva ser integralmente vetado, na hipótese da Câmara Municipal vir a aprová-lo, pelo que submetemos essa manifestação à superior decisão do Senhor Secretário.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Em 14 de setembro de 2001

CARLOS ALBERTO T. CARMONA
Diretor Presidente

PRGS/SAM
Cop.: DP - GES/ARC

1100858-0

ATUALIZADO

CONSTITUCIONAL

11.11.11

11.11.11

11.11.11

11.11.11

11.11.11

11.11.11

11.11.11

11.11.11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma n.º 19 do prelo
n.º 1280 de 95. **URGENTE** 30
Assistente Chefe
R.F. 11001

Folha de informação n.º -11-

d. n.º em 18 / 09 / 01 (2) ~~Wanessa Sanchoes Miyashiro~~
Oficial de gabinete
SMT.GAB

Do Processo n.º 2001-0.170.189-2

Int.: SGM-ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei n.º 1280/95.

Inf. n.º 2523/01

SGM-ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora

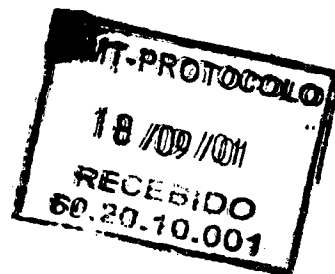
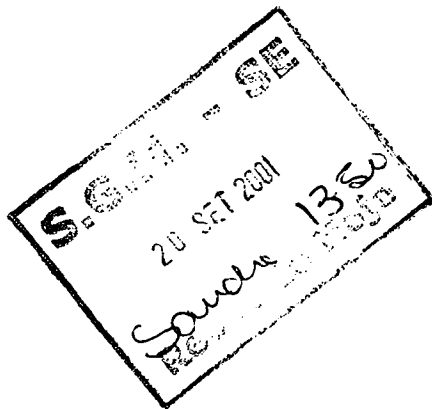
MARLENE C. DO VALE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Restituímos o presente, com a manifestação da São Paulo Transporte S/A, às
fls. 09 e 10, que acolhemos, sugerindo que o projeto em questão seja integralmente vetado pela
Câmara Municipal.

17/09/01

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

gc



SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 8 20 e 21.

Em 19/10/02
mt

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0816/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1280/95

Trata-se de projeto de lei nº 1280/95, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar o Executivo a conceder passagem gratuita nos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a todos os policiais civis sem exceção.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o projeto objetiva oferecer igualdade de tratamento aos policiais pois os policiais militares já recebem o benefício desde que fardados.

A Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela legalidade da propositura pois o projeto insere-se no âmbito do interesse local da comunidade, estando amparado no artigo 30, I, da Lei Orgânica do Município.

Todavia, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentou projeto substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicitou o envio ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o projeto de lei.

As informações prestadas pelo Executivo esclarecem que a concessão das isenções, da forma como está sendo proposta no projeto de lei, poderá criar um privilégio específico para essa categoria de servidores públicos, cujo ônus acabaria recaindo sobre os cofres públicos ou sobre os demais usuários pagantes.

Acresça-se que a categoria desses policiais já é beneficiada pelo vale-transporte, cuja concessão é uma obrigação de todos os Órgãos Públicos, e dá um tratamento igual a todos os servidores públicos.

Com a utilização do vale-transporte, quando não estiverem fardados, a segurança desses policiais fica preservada, pois não precisando se identificar perante o motorista do coletivo, eles passam normalmente pela catraca descendo pela porta traseira, como os demais passageiros.

A isenção para esses policiais, quando estiverem fardados, se justifica, pois, dessa forma eles estarão cumprindo a importante função de inibir a ação de criminosos dentro dos coletivos, aumentando, consideravelmente a segurança dos motoristas, cobradores e passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 27 - do
Processo nº 1280/95
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms.*

fls. 33

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto em tela, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19-06-02


Vereador José Olímpio

Presidente


Vereador Nabil Bonduki

Relator

17 - RELCOM
17-3085/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20 / 06 / 02
 página 118 coluna 2ª
 Conferido Maria Lury

A Douta Comissão de
 Administração Pública

Em, 20 / 06 / 02

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 24/06/02 as 11:30 h,

HT

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Migiam Affair
 para relatar. Regimentalmente até / / ,
 Sala da Comissão de Administração Pública

25/6/02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado ao processo nº 11.123, rubricado sob
 folha nº - 22 -
 11/09/02
 Helio Hideki Takahashi
 Reg. 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1310/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1280/1995.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva obrigar o Executivo a conceder passagem gratuita nos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a todos os policiais civis, sem exceção.

Para usufruir da gratuidade, basta aos policiais civis apresentarem sua identificação funcional ao motorista.

Justifica seu projeto o princípio da isonomia, uma vez que os policiais militares, quando fardados, já tem o benefício consagrado.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para melhor adaptação à técnica de elaboração legislativa, colocando que o benefício seria somente para os policiais civis na ativa.

Esta Comissão entende ser justa a propositura, uma vez que, a exemplo dos policiais militares, quando fardados, já inibem a ação dos criminosos, a presença de policial civil, com a ciência do motorista, poderá aumentar a segurança nos coletivos, facilitando que faça a aproximação junto algum criminoso, sem ser identificado.

Tratando-se de matéria relativa ao transporte público, sugerimos consulta à Presidência da Casa, para incluir a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, para emitir seu parecer face à Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, uma vez que ela não consta do despacho de fls. 01.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/09/02.

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	13	09 / 02
página	44	coluna 4ª
conferido:	<i>Th</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13 / 09 / 02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 13/09/02 às 11 hs

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

AO Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 de 09 de 2002

Washington O. Viana
Presidente

SOE _____, juntado _____, nesta em-
docimento _____ e papel de Informação
abrilado _____ sob folha _____ n.º 23
Em 21 de 10 de 2002

Washington O. Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1280/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar o Executivo a conceder passagem gratuita nos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a todos os policiais civis, sem exceção.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa, e que concede a gratuidade apenas aos policiais civis na ativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/10/02

Presidente -

Relator -

contra

Elis (contrário)

contra

17 - RELCOM
17-2450/2002

Advers
Contrário

Folha nº 33 do
Processo nº 1280/95
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100465

A A. T. M.

Em, 12/11/02


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação expedidos por nº <u>24</u> Em <u>05/01/05</u> Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-1280 de 20 05 / 01 / 05 (a) f
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25 e 26
Em 21 / 02 / 05
Ass: MIRANDA JANAIA T. DE A.

Agente de Apoio Legislativa

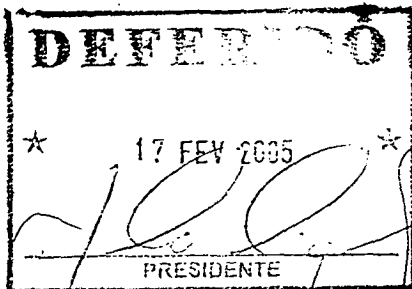
RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
nº 1280 de 20 95
fls. 41

Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94,
598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95,
550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95,
741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95,
1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95,
1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97,
287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97,
692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97,
861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Agente de Apoio Legislativo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 27
Em 05/01/2009
Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-1280 de 22 1995 05/01 / 2009 (a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

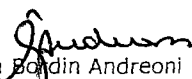

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 28 20.01.09
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RP 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo **01-1280** de **1995** 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Este processo foi remetido ao Arquivo já desapensado do
PL 01-145/1993, conforme observação às fls. n° 5.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/03/2001**
Arquivado novamente em **20/01/2009**
Com 28 fls.
O Funcionário

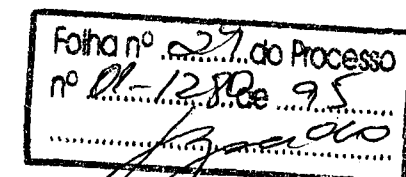
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

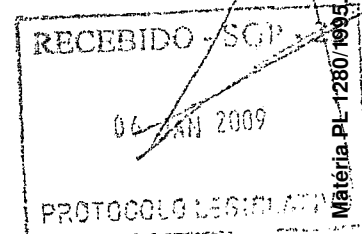
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

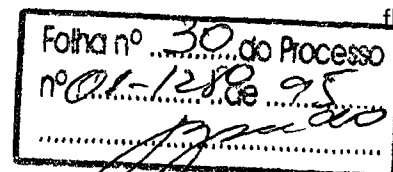
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

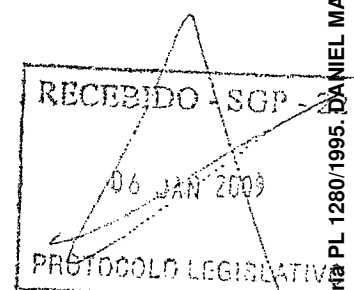


fls. 48

Apprecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,
Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



DANIEL MARTINS GODOI
Matéria PL 1280/1995.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo n.º 01-1280 de 201995 06/07/2010 (a) _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/07/10

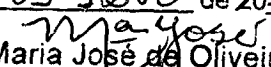
Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-8/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>06/07/10</u>
O Func.º _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32 e 33
Em 17/11/2010
Ass: M. A. Gomes
Técnico Administrativo
RF 10940

Passemos ao item seguinte.

Folha nº	32	do Proc.
Nº	01-1280	de 20-1995
 Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940		

- "PL 1280/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP). Obriga o Executivo a conceder passagem gratuita nos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a todos os policiais civis, sem exceção, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 1.280/95. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo n.º 01-1280 de 1995 17/11/2010 (a) M. Mosel
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 10 e 11, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 125ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de novembro do corrente.

17/11/2010

Lízia Oshiro
Lízia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

17/11/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2